



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
SPO, Área 05, Quadra 03, Bloco A, Sala 003 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4076 e - <http://www.aeb.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.000610/2023-09

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, sob demanda, incluindo fornecimento, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e aplicação (gesto vacinal), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, sob demanda, incluindo fornecimento, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e aplicação (gesto vacinal). Vacina combinada quadrivalente contra a influenza 2023, conforme especificação da ANVISA. Influenza A / Sydney / 5/2021 (H1N1) pdm09 Influenza A / Darwin / 9/2021 (H3N2) Influenza B / Austria / 1359417/2021 (Victoria) Influenza B / Phuket / 3073/2013 (Yamagata)	dose de 0,5 ml	130	R\$ 49,80	R\$ 6.474,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 6.474,00 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gripe (influenza) é uma doença infecciosa aguda causada pelo vírus influenza, transmissível de uma pessoa para outra, por via respiratória, através de gotículas disseminadas por tosse e espirros. A penetração do vírus no organismo ocorre por intermédio da mucosa do nariz ou garganta e da aglomeração de pessoas infectadas e não infectadas em ambientes fechados, o que facilita a disseminação da doença a ele associada, qual seja gripe.

2.2. As pessoas idosas e as portadoras de doenças crônicas que desenvolvem gripe têm maior risco de complicações como a pneumonia bacteriana, o que pode tornar necessário a internação hospitalar.

2.3. A vacina contra a gripe reduz o risco de adoecimento causado pelo vírus influenza e, em razão disso, o de complicações bacterianas e suas consequências.

2.4. Sugere-se, como medida preventiva, a vacinação contra a gripe, visto que a Organização Mundial de Saúde – OMS considera a vacinação como a forma mais efetiva e segura de prevenir esta doença.

2.5. Pelo exposto, a Agência Espacial Brasileira pretende desenvolver, no exercício de 2023, Campanha de Vacinação contra gripe causada pelo vírus Influenza - CEPAS 2022, objeto da contratação que se pretende realizar, como forma de minimizar a ocorrência de surtos epidêmicos entre os membros, servidores administrativos, estagiários, empregados terceirizados e seus dependentes, evitando-se assim, prováveis ausências e colaborando para a manutenção da saúde e do bem-estar do corpo funcional da Instituição. O objetivo da ação é reduzir a circulação do vírus no ambiente de trabalho e prevenir o surgimento de complicações decorrentes da doença entre os colaboradores desta AEB.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para efeito de aplicação da vacina quadrivalente contra Influenza na AEB, serão considerados como beneficiários: servidores, colaboradores e dependentes, conforme formulário de levantamento de interesse realizado pela CGP.

3.2. O serviços serão prestados nos termos a seguir:

3.2.1. Horário da vacinação na AEB: de segunda á sexta-feira, no horário de 09h às 16h, podendo, de acordo entre as partes, ser definido horário distinto.

3.2.2. As doses das vacinas deverão ser entregues e aplicadas nas dependências da AEB.

3.2.3. A organização do cronograma e da logística de aplicação será realizada em acordo com a Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, devendo a empresa disponibilizar, durante todo o período da campanha, no mínimo, 3 (três) profissionais de enfermagem habilitados para aplicação das doses e preenchimento dos comprovantes de vacinação.

3.2.4. As vacinas deverão ser fornecidas em solução injetável, dose individualizada (monodose), adequada para uso em adulto e infantil, em cartucho com seringa preenchida contendo 0,5 ml, acondicionada em seringa descartável, com agulha subcutânea, lacrada, contendo a marca, o fabricante, o lote, a data de fabricação, a validade (no mínimo 8 (oito) meses da data de entrega) e o número de registro da Anvisa.

3.2.5. As vacinas deverão ser acondicionadas e transportadas de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde que regulamenta a temperatura, o padrão das caixas térmicas, as bobinas recicláveis de gelo e o seu manuseio e os termômetros para o adequado transporte das vacinas.

3.2.6. Em caso de danos causados aos beneficiários, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja no manuseio ou na aplicação da vacina, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

3.2.7. Para garantir a execução do objeto e evitar ruptura no fornecimento do serviço durante a realização da campanha de vacinação, solicita-se que o contratado possua estoque de 100% (cem por cento) do quantitativo da primeira contratação, ressaltando-se que somente serão pagas as vacinas efetivamente aplicadas durante a campanha, quantitativo este que dependerá da adesão dos servidores/colaboradores à campanha de vacinação.

3.3. Os beneficiários que não puderem comparecer ao local marcado, na data estabelecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, poderão ser vacinados nas dependências da empresa CONTRATADA, mediante autorização por escrito expedida pelo setor competente, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da campanha de vacinação no órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada na aplicação de vacina influenza quadrivalente para o público interno da AEB.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar as doses nas quantidades estimadas e qualidades que serão estabelecidas no Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3. Deverá possuir experiência no mercado, demonstrada através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica de serviços similares.

4.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.5. O gerenciamento dos resíduos infectantes e comuns, gerados na sala de vacinação, deverão estar em conformidade com as definições estabelecidas na RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e na Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

4.6. Serão pagos à empresa CONTRATADA apenas as doses efetivamente aplicadas, independente do quantitativo total de doses previstas no instrumento contratual.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1. Não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.8.2. O valor da garantia apresenta reflexo na composição de preços do licitante apresentando-se como um encargo econômico-financeiro que será repassado para a Administração sem representar um ganho efetivo para o contrato.

5. **VISTORIA**

5.1. Não se aplica à contratação em questão.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da AEB, iniciados após o recebimento da nota de empenho por parte da empresa contratada, na forma que se segue:

6.1.1. Sede da Agência Espacial Brasileira, localizada no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco A, CEP: 70610-200 - Brasília - DF;

6.1.2. De segunda à sexta-feira, no horário de 09h às 16h, podendo, de acordo entre as partes, ser definido horário distinto.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Todo o material necessário ao acondicionamento e aplicação, nos termos do que dispõe o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

7.1.1. As vacinas deverão ser fornecidas em solução injetável, dose individualizada (monodose), adequada para uso em adulto, em cartucho com seringa preenchida contendo 0,5 ml, acondicionada em seringa descartável, com agulha subcutânea, lacrada, contendo a marca, o fabricante, o lote, a data de fabricação, a validade (no mínimo 8 (oito) meses da data de entrega) e o número de registro da Anvisa.

8. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as características descritas na tabela do item 1.1.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.8.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.8.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de execução do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após realização do evento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, selecionado o menor preço, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica de serviços similares.

10.14. **Habilitação Jurídica:**

10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.15.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.15.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.15.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 20402/203001
Fonte: 0100.000.000
Programa de Trabalho: 1912003220000001
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: 2000AEBPO02

Brasília -DF, 15 de maio de 2023.

À consideração superior.

KAMILLA SOARES CARVALHO

Chefe da Divisão Estratégica de Desenvolvimento Humano

ANTONIO CRISTOVÃO DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Planejamento e Aquisições

JUNIO NETTO DE CASTRO

Chefe da Divisão de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cristovão dos Santos, Chefe de Divisão**, em 15/05/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junio Netto de Castro, Chefe de Divisão**, em 16/05/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamilla Soares Carvalho, Chefe de Divisão**, em 17/05/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0236540** e o código CRC **377079C4**.